



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PROTOCOLO Nº. <u>101</u> /2022	Data: <u>14</u> / <u>02</u> /2022	Hora: <u>17</u> : <u>03</u> min	Assinatura: <u>Mari</u>
EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>14</u> / <u>03</u> /2022		
Data: <u>14</u> / <u>02</u> /2022	() PEDIDO DE VISTA () PEDIDO DE RETIRADA	(X) APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: <u>[assinatura]</u>

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

DISPÕE SOBRE A “PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO MANUSEIO A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITOS SONOROS RUÍDOSOS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a utilização o manuseio a queima e a soltura de fogos estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros ruidosos no Município de Diamantino.

Parágrafo Único: Executem - se das regras previstas no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampidos.

Art. 2º - Ficam permitidos os fogos de efeitos visuais que produzem luzes, exceto ruídos.

Art. 3º - Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, fica o infrator sujeito à multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), que será dobrada na primeira reincidência e triplicada na segunda reincidência.

Parágrafo Único. Entende-se como reincidência, para fins desta Lei, o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, se assim entender, regulamentará a matéria no âmbito da Administração Pública Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 14 de fevereiro de 2022.


Verª. Michele Cristina Carrasco Muniz – DEM


Ver. Adriano Soares Correa – PDT


Ver. Eraldes Catarino de Campos - MDB



Justificativa

Prezados colegas,

O barulho causado pelos fogos de artifícios traz pânico e desorientam os idosos as crianças principalmente as crianças Autistas, no nosso Município temo sum numero elevado de idosos e uns numeram razoável de crianças portadoras de Autismo, também prejudica a audição dos animais e pode causar danos diversos pelo mau uso do material podendo causar cegueira, surdez, dilacerações e até amputações de membros, além do perigo citado ainda temos os transtornos em diversas famílias.

Diversos locais do país já proibiram à venda de fogos de artifícios que produzem barulho como Estado de São Paulo, a capital Pernambucana Recife, a cidade Mineira de Juiz de Fora entre outras.

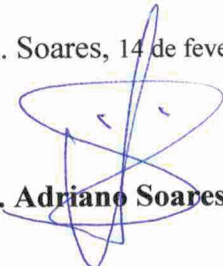
Este Projeto de Lei vem para acompanhar esta demais cidade e visa proteger nossos Munícipes idosos e ou portadores de deficiências, Autistas entre outros e também os animais.

Em fevereiro de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) manifestou decisão favorável ao Município de São Paulo, julgando a lei 16.897/2018, que proíbe a soltura de fogos de estampidos e de artifícios de artefatos pirotécnicos e efeitos sonoros e ruidosos.

Pensando na saúde dos nossos Munícipes principalmente os mais vulneráveis e sensíveis aos fogos que fizemos este Projeto de lei na intenção também de salvaguardar vidas e ou acidentes que ordem ocorrer na soltura de fogos.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 14 de fevereiro de 2022.


Ver^a. Michele Cristina Carrasco Muniz – DEM


Ver. Adriano Soares Correa – PDT


Ver. Eraldes Catarino de Campos - MDB